



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 1/2016 DE 08/11/2016

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

ACRESCE À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO O ARTIGO 112-A, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO NA ALIENAÇÃO, CONCESSÃO OU TERMO DE PARCERIA RELATIVO A BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRANDE RELEVÂNCIA HISTÓRICA, CULTURAL, SOCIAL, ECONÔMICA, ESPORTIVA OU AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

autuado em 07/12/2016 18:13:57.

Folha nº 01 do PROC
Nº 04-1 de 26
Adelina Cio - An. Parlamentar
R\$ 100 406

fls. 1

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº _____ PLO _____
1/2016

“Acresce à Lei Orgânica do Município o artigo 112-A, para instituir a obrigatoriedade de convocação de plebiscito na alienação, concessão ou termo de parceria relativo a bens públicos municipais de grande relevância histórica, cultural, social, econômica, esportiva ou ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o Artigo 112-A, com a seguinte redação:

“Artigo 112-A. A alienação, concessão ou parceria público-privada por período maior que 10 (dez) anos, de bens públicos municipais de grande relevância histórica, cultural, social, econômica, esportiva e ambiental, será sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação, autorização legislativa, convocação de plebiscito e licitação, na modalidade de concorrência, e obedecerá às normas constantes deste Capítulo.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, ficam desde logo declarados como de grande relevância o Autódromo de Interlagos, o Estádio do Pacaembu, o Parque Anhembi, o Teatro Municipal e demais Parques Municipais da Cidade.”

15:31 08/11/2016 016169 - Protocolo Legislativo - 99.22

Matéria PLO 1/2016. JOSE ROBERTO WEY DE BRITO

Região (m) Jurisdicção, neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 297
em 7/12/16
Ass: Adelma Gleone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

autuado em 07/12/2016 18:12:57.
Folha nº 02 do prot. 3
Nº 04 - 1 de 16
Adelina Cícero - Adv. F. 20.000.000
R\$ 100.400

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2016.

Vereador Alfredinho

Assinatura: _____

Vereador Nome: ALFREDINHO

Assinatura: _____

Vereador Nome: REIS

Assinatura: Sandra Lecler

Vereador Nome: Sandra Lecler

Assinatura: Sandra

Vereador Nome: _____

Assinatura: _____

Vereador Nome: Donato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

autuado em 07/12/2016 10:19:57

Folha nº 03 do prot. 4
Nº 04 - 1 - 05 - 16

Adelina Cicco - Adv. Parlamentar
R\$ 100 406

Assinatura: _____

Vereador Nome: Andua. Mataviz

Assinatura: _____

Vereador Nome: gimil Murad

Assinatura: Tombo Paiva

Vereador Nome: TONINHO PAIVA

Assinatura: Senival Moura

Vereador Nome: SENIVAL MOURA

Assinatura: Juliano Cardoso

Vereador Nome: _____

Assinatura: Out. 4/1

Vereador Nome: _____

Assinatura: Alfredo Moura Silva

Vereador Nome: ALFREDO MOURA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

autuado em 07/12/2016 10:10:57
Folha nº 04 do p. 18, 5
Nº 04 - 1 de 16
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
R\$ 100 406

Assinatura: Wahim Motuan
Vereador Nome: _____

Assinatura: _____
Vereador Nome: Frederico Folez

Assinatura: _____
Vereador Nome: Nabil Bonduki

Assinatura: _____
Vereador Nome: TONINHO CESPOLI

Assinatura: _____
Vereador Nome: TUBAUS CRVO

Assinatura: _____
Vereador Nome: Paulo Roberto Freire

Assinatura: _____
Vereador Nome: Janinho

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV**05 do p. 6
04-1-16
Atenção: O. Parlamentar
RF 100 406**JUSTIFICATIVA**

Propomos a presente alteração na Lei Orgânica do Município com o objetivo de torna-la mais moderna frente as necessidades da Municipalidade atual.

Os mecanismos de participação popular são ferramentas modernas do Estado Democrático de Direito, que garantem a legitimidade ao poder público na execução de atos de grande relevância na sociedade. No caso da presente propositura, estamos acrescentando a necessidade de utilização desses mecanismo, mais precisamente de plebiscito popular, nos casos de alienação (venda, mudança de propriedade) de bens públicos municipais de grande relevância histórica, cultural e ambiental, tais como o Autódromo de Interlagos, Estádio do Pacaembu, Parque Anhembi, Teatro Municipal e demais Parques Municipais da cidade.

Sabemos que a administração pública rege-se sob o principio da conveniência e oportunidade, entretanto, tal principio não é absoluto, e submete-se ao interesse da sociedade, especialmente quando afeta bens públicos municipais de grande relevância histórica, cultural e ambiental.

No caso desta propositura, a intenção é debater amplamente as vendas, concessões e termos de parceria de bens que muitas vezes representam ou são os cartões postais da cidade.

O Plebiscito, instrumento proposto aqui como meio de participação direta dos nossos cidadãos paulistanos no tema em referência, é uma ferramenta moderna, e permite à administração a legitimidade necessária para realização de atos muitas vezes irreversíveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO**
2º GV

Processo nº	06	do proc	fls. 7
Nº	04-1	do 16.	
Adelina Oliveira - Adv. Parlamentar			
RF 100 406			

É bom lembrar, que esta propositura não tem por finalidade atacar, contestar ou inviabilizar a execução do ato jurídico que se pretende regulamentar, mas apenas de garantir o maior debate na sociedade quando o mesmo ocorrer.

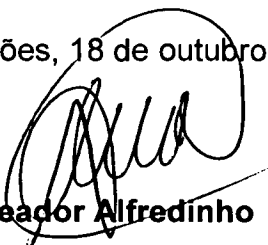
A década de 90 foi marcada pelas privatizações que a administração pública em nível nacional levou a efeito. Foi um período muito conturbado pela falta de mecanismos de participação direta do cidadão.

Os atos praticados pelo Governo Federal naquele tempo foram, de fato, irreversíveis. Em alguns casos, a percepção da sociedade é de que aquelas ações ajudaram na prestação do serviço público, em outros, para não dizer na maioria, os efeitos da decisão administrativa desproveu o poder público dos seus maiores bens, a troco de valores irrisórios frente ao lucro que tais bens auferiam ao Governo Federal naquela época.

No caso dos bens protegidos nesta propositura, temos que todos eles representam o que a cidade de São Paulo representa para o mundo, como a Fórmula 1, no caso do autódromo de interlagos, o Anhembi, para o turismo de negócio, o Teatro Municipal para a Cultura, e os nossos parques para a prática esportiva e o lazer, a desafetação desses bens, na sociedade atual, torna imprescindível a participação direta do paulistano na discussão e sua aprovação.

Neste sentido, conclamamos nossos nobres pares a aprovarem esta propositura.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2016.


Vereador Alfredinho